

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O HOSPITAL DO TRICENTENÁRIO / UPAE SERRA TALHADA E A EMPRESA ON LINE SOLUÇÕES DIGITAIS LTDA, NA FORMA E CONDIÇÕES QUE ESTIPULAM.**

Pelo presente instrumento de contrato que entre si celebram de um lado o **HOSPITAL DO TRICENTENÁRIO-UPAE SERRA TALHADA**, com endereço à Rua Quatorze de Julho, s/nº, Bairro Cagepe, Serra Talhada, PE, inscrito no CNPJ sob o nº **10.583.920/0007-29**, neste ato representado por **GIL MENDONÇA BRASILEIRO**, brasileiro, casado, odontólogo, portador da cédula de identidade RG. nº 1.006.466- SDS-PE e CPF nº 122.850.644-20, residente e domiciliado na Rua Carlos Pessoa Monteiro, 197, aptº102, Bairro Casa Caiada, Olinda/PE, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o outro lado a **EMPRESA ON LINE SOLUÇÕES DIGITAIS LTDA**, estabelecida na Avenida Miguel Sutil, 8388, salas 602, 604,605, 606, 607, 608,609, Bairro de Santa Rosa, Cuiabá, MT, inscrita no CNPJ sob nº **11.587.975/0001-84**, por seu representante legal **JULIO CESAR MORAIS E SOUZA**, doravante denominada **CONTRATADA**, tem justo e acordado o presente **CONTRATO**, mediante as cláusulas a seguir enumeradas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto do presente contrato, a execução pela **CONTRATADA**, de serviços especializados em fornecimento de Certificados Digitais, no padrão ICP-Brasil-Infraestrutura de Chaves do Brasil, para o UPAE Serra Talhada, por mais 12 meses.

**CLAUSULA SEGUNDA – DO PREÇO**

2.1. Pela execução dos serviços, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor mensal equivalente ao quantitativo de certificados emitidos e fornecidos, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo Setor Competente do **CONTRATANTE**.

**2.1.1. TABELA DE PREÇOS**

**PRODUTOS:**

**E-CPF A 03 ANOS EM TOKEN – VALOR UNITÁRIO – R\$ 135,00(cento e trinta e cinco reais) - validade de 36 meses, podendo ser renovado por igual período.**

**E-CPF A 03 ANOS SEM MÍDIA – VALOR UNITÁRIO - R\$ 88,00(oitenta e oito reais) - validade de 36 meses, podendo ser renovado por igual período.**

2.1.2. Arcar com as despesas operacionais da **CONTRATADA** referentes aos custos de deslocamento previamente acordado entre as partes, quando para atender na sede da Unidade **CONTRATANTE**.

2.2. O pagamento correspondente ao objeto deste Contrato, será efetuado preferencialmente através de crédito em conta corrente do **BANCO SANTANDER**, ou qualquer instituição bancária indicada pela **CONTRATADA** em até 30 (trinta) dias do recebimento da nota fiscal atestada. Para fazer jus ao pagamento, a **CONTRATADA** deverá apresentar as competentes certidões de regularidade fiscal sendo:

2.2.1. Federal (Fazenda Nacional): **CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO.**

2.2.2. FGTS (Regularidade do Empregador): **Certificado de Regularidade do FGTS – CRF.**

2.2.3. Fiscal (Fazenda Pública Estadual): **CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL.**

Esse documento foi assinado por ALEX DE RODAT CUMARU e JULIO CESAR MORAIS E SOUZA. Para validar o documento, e suas assinaturas acesse <https://assindefacil.onlinesolucoesdigitais.com.br/validate/79RS2-UBGWB-D6QSL-VW9PZ>



8

2.2.4. Municipal (Secretaria da Receita Municipal): **CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL.**

2.2.5. Trabalhista (Justiça do Trabalho): **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS.**

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contado da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo.

### CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Constituem obrigações das partes, sem prejuízo das disposições previstas na Lei:

#### 4.1. DA CONTRATADA

4.1.1. Responsabilizar-se por todas as despesas e providências que se tornem necessárias ao fiel cumprimento do presente Contrato;

4.1.2. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais, comerciais, civis e criminais, resultantes da execução deste Contrato, no tocante aos seus empregados, dirigentes e prepostos;

4.1.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros em decorrência de sua culpa ou dolo na execução do presente instrumento, não sendo excluída ou reduzida tal responsabilidade pela fiscalização/acompanhamento pelo **CONTRATANTE**;

4.1.4. Realizar os serviços em plena conformidade com as normas aplicáveis, previstas neste **CONTRATO**, resguardando o sigilo e a confiabilidade inerentes aos mesmos e respeitando as orientações específicas que sejam formalmente transmitidas;

4.1.5. Manter em seu Quadro de Pessoal, responsável técnico, registrado no devido órgão de classe, que resguarde a **CONTRATANTE** sobre qualquer reclamação perante a responsabilidade técnica da **CONTRATADA** para execução do objeto contratual.

4.1.6. A **CONTRATADA** será responsável pela origem, qualidade, garantia e pelos itens de segurança dos certificados digitais padrão ICP-Brasil, obrigando-se a substituí-los durante sua validade, na hipótese de surgirem defeitos exclusivamente de emissão;

4.1.7. A **CONTRATADA**, desde já, obriga-se a manter o mais completo e absoluto sigilo em relação a toda e qualquer informação, dados, documento, instruções, procedimentos administrativos e operacionais, arquivos, dados do **CONTRATANTE**, de seus funcionários e de pessoas por ela atendidas, das quais venham a ter conhecimento ou acesso em razão deste Contrato, não podendo, sob qualquer pretexto, utilizá-las para si, divulgar, revelar, reproduzir ou delas dar conhecimento a terceiros, sem a prévia expressa autorização do **CONTRATANTE**, salvo na medida de necessário para a execução de suas obrigações e prerrogativas conferidas neste Contrato, ou conforme seja exigido pela legislação aplicável ou por determinação de autoridade judicial ou administrativa competente, responsabilizando-se, em caso de descumprimento dessa obrigação assumida por eventuais perdas e danos, lucros cessantes e demais cominações legais.

4.1.8. A **CONTRATADA**, além de guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento contratual, compromete-se a adotar as melhores práticas para respeitar a legislação vigente, inclusive a **Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD)**.

4.1.9. A **CONTRATADA** obriga-se ao dever de confidencialidade e sigilo de todas as informações e dados pessoais a que tenha acesso por virtude da execução contratual, devendo assegurar-se de que seus colaboradores, consultores, sócios, prestadores de serviço, no exercício de suas funções

Esse documento foi assinado por ALEX DE RODAT CUMARU e JULIO CESAR MORAIS E SOUZA. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinefacil.onlinesolucoesdigitais.com.br/validate/79RS2-UBGWB-D6QSL-WW9PZ>

que tenham acesso e ou conhecimento da informação e/ou dados pessoais tratados, estejam obrigados ao sigilo profissional.

**4.1.10.** A **CONTRATADA** obriga-se a realizar o tratamento de dados pessoais de acordo com as disposições legais vigentes, inclusive a **Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD)**, visando dar efetiva proteção aos dados coletados de pessoas naturais e jurídicas que possam identificá-las e torná-las identificáveis, utilizando-os de tais dados tão-somente para os fins necessários à execução do objeto deste Contrato, ou nos limites do consentimento expressamente manifestado por escrito por respectivos titulares, quando for o caso.

**4.1.11.** A **CONTRATADA** responsabiliza-se única e exclusivamente sobre a utilização dos dados obtidos por meio do presente Contrato, sendo terminantemente vedada a utilização de tais informações para fins diversos daqueles relativos ao objeto do contrato, bem como outros fins ilícitos, ou que, de qualquer forma, atentem contra moral e os bons costumes.

**4.1.12.** O sigilo e confidencialidade e as restantes obrigações previstas nessa cláusula deverão permanecer em vigor mesmo após o término da vigência do presente contrato.

## **4.2. DA CONTRATADA**

**4.2.1.** Tomar todas as providências para o fiel cumprimento das cláusulas deste Contrato.

**4.2.2.** Ficam designados como Gestora do Contrato **FLÁVIA FIGUEIREDO PETTY SANTANA**, inscrita no CPF sob o nº 034.350.044-28 e como Fiscal do Contrato **ALBENIO EIDE QUIRINO BEZERRA**, inscrito no CPF sob o nº 038.038.784- 03, que assinam o presente contrato com o representante legal do **CONTRATANTE**, com as funções de acompanhar a execução contratual e fiscalizar a correta utilização dos recursos oriundos desta contratação.

**4.2.3.** Efetuar o pagamento na forma regulada pela **CLÁUSULA SEGUNDA** do presente instrumento.

**4.2.4.** Notificar a **CONTRATADA**, caso seja verificada alguma irregularidade que diga respeito ao presente Contrato.

## **4.3. DAS PARTES**

**4.3.1.** As partes, é vedado utilizar o nome/logotipo da outra parte, em material de publicidade, sem prévio e expresso consentimento.

**4.3.2.** As partes não poderão sub-rogar os direitos decorrentes deste contrato a terceiros ou da em garantia ou em pagamento, os créditos que faça jus, em virtude do presente instrumento.

**4.3.3.** As partes comprometem-se a preservar e fazer com que seus empregados e prepostos preservem a confidencialidade das informações obtidas e não divulgar as referidas informações a terceiros, sem o consentimento prévio e por escrito da outra parte, durante a execução do contrato e após a sua extinção;

**4.3.4.** As partes, após a extinção deste contrato, deverão devolver toda informação confidencial recebida, incluindo cópias ou garantirá, por escrito, que toda informação confidencial foi destruída

## **CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, sem que haja prejuízos às partes.

Esse documento foi assinado por ALEX DE RODAT CUMARU e JULIO CESAR MORAIS E SOUZA. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinefacil.onlinesolucoesdigitais.com.br/validate/79RS2-UBGWB-D6QSL-WW9PZ>



## CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

Na hipótese da **CONTRATADA** não cumprir as obrigações assumidas no presente Contrato, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados a juízo do **CONTRATANTE**, poderão ser aplicadas, conforme a natureza e gravidade da falta cometida, as seguintes sanções, garantida e defesa prévia:

6.1. Advertência;

6.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;

## CLÁUSULA SETIMA – DA RESCISÃO

Qualquer uma das partes pode rescindir o presente instrumento, com antecedência mínima de 30(trinta) dias, não cabendo qualquer indenização aos contratantes.

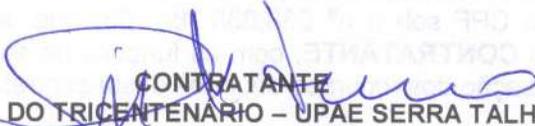
## CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes, de comum acordo.

E por estarem justos e acordados, as partes assinam o presente contrato em 03(três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas ao final nomeadas e assinadas.

As partes elegem o foro da Comarca de Olinda/PE, para dirimir qualquer dúvida relativa ao presente contrato, renunciando de logo a quaisquer outros por mais privilegiado que seja.

Serra Talhada, 05 de 03 de 2024.

  
CONTRATANTE  
HOSPITAL DO TRICENTENARIO – UPAE SERRA TALHADA  
GIL MENDONÇA BRASILEIRO

*Julio Cesar Moraes E Souza*  
Assinado digitalmente por:  
JULIO CESAR MORAIS E SOUZA  
CPF: 022.983.801-87  
Data: 24/08/2024 08:47:56 -04:00  
CONTRATADA  
EMPRESA ON LINE SOLUÇÕES DIGITAIS LTDA  
JULIO CESAR MORAIS E SOUZA

Assinado digitalmente por:  
ALEX DE RODAT CUMARU  
CPF: 082.953.214-55  
Data: 21/06/2024 07:53:15 -03:00  
ANUENTE GARANTIDORA  
EMPRESA DCIFRE CONTABILIDADE DIGITAL LTDA

*Flávia Figueiredo Petty*  
GESTORA DO CONTRATO

  
FISCAL DO CONTRATO

Testemunhas

CPF: 026 419 994 06

CPF: 035 254 334 37

